

40

por conta do interessado todas as despesas relativas a transmissão do imóvel.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis 18 de maio de 1974

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO

Lei no 47 / 1974

aprova o plano rodoviário municipal do município de Buritis, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 1974.

A câmara municipal de Buritis, decretou e eu, Adair Francisco de Oliveira, prefeito municipal, sancione a seguinte lei.

Artigo 1º: Fica inteiramente aprovado o plano rodoviário municipal do município de Buritis, constante do orçamento-programa apresentado pelo senhor Prefeito municipal, para a corrente exercício de 1974; obedecidas as exigências da Lei federal 4.320, de 17 de março de 1974 (Quem mil novecentos e sessenta e quatro) e as instruções do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis 18 de maio de 1974

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETÁRIO